



ESTATUTO DA CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS DE PERNAMBUCO

CAPÍTULO XI DOS PROCESSOS DE BENEFÍCIOS

Art. 27. Todos os auxílios deverão ser requeridos, por escrito, pelo próprio interessado ou por procurador para tal constituído; podendo, ainda, ser concedidos de ofício, a requerimento de qualquer Diretor da **CAAPE**, após regular processo.

Art. 28. Feito o requerimento e instaurado o Processo de Benefícios, o Presidente designará o respectivo Diretor Relator.

§ 1º Caberá ao Relator a instrução do processo, podendo para tanto requerer diligências, exames, vistorias e quaisquer outras providências que entender necessárias, inclusive para a verificação do estado de necessidade do pleiteante, independentemente daquelas eventualmente determinadas pelo presidente.

§ 2º Concluída a instrução e lançado o seu voto, que será sempre escrito, o Relator solicitará a sua inclusão na Ordem do dia da primeira reunião que se seguir.

§ 3º Compete também ao Relator preparar o acórdão relativo à decisão proferida. No caso de ser ele vencido, o Diretor-Presidente designará outro Diretor, entre os que se pronunciaram de acordo com o voto vencedor, para redigir o acórdão.

Art. 29. A diretoria poderá constituir Câmaras para o julgamento dos processos de benefícios, bem como nomear assessores para o fim específico de fazerem parte de tais Câmaras.

§ 1º Cada Câmara será constituída por três membros, dentre Diretores e assessore, cuja Presidência será exercida pelo Diretor que nela tiver assento.

§ 2º As Câmaras reunir-se-ão semanalmente, podendo ser convocadas extraordinariamente.